LEI Nº380, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999.

"Concede abono extraordinário aos servidores da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ativos e inativos".

(Projeto de Lei nº85, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:

Art. 1º:- :-Fica autorizado o Executivo a conceder um Abono Extraordinário no valor de R$ 87,44 (oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) a todos os servidores da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista ativos, bem como aos inativos e pensionistas que percebem seus benefícios que pelo Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de São João da Boa Vista.

Parágrafo 1º. – O pagamento do Abono Extraordinário será efetuado em quatro parcelas mensais no valor de R$ 21,86 (vinte e um reais e oitenta e seis centavos) cada uma, a partir da competência novembro de 1.999.

Parágrafo 2º. – O Abono Extraordinário não se incorporará para nenhum efeito legal, bem como não sofrerá incidência para fins de descontos ou pagamentos ao Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de São João da Boa Vista – FUPREBEN, criado pela Lei 657, de 28 de abril de 1.992.

Art. 2º:- As despesas com a execução desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove (25.11.1999).

168